



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 58/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO LEGISLATIVO Nº: 005/2025

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O CONTROLE, A UTILIZAÇÃO E A IDENTIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORES IZAIAS RAMOS NETO, ERALDO DAS VIRGENS PATEZ E IGOR GUASTI CABRAL

I-RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos vereadores Izaias Ramos Neto, Eraldo das Virgens Patez e Igor Guasti Cabral, que dispõe sobre o controle, a utilização e a identificação da frota de veículos oficiais do Poder Executivo do Município de Ecoporanga e dá outras providências.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, sendo lido no expediente da sessão ordinária realizada no dia 14 de julho de 2025.

Na sequência do processo legislativo, foi a propositura encaminhada a Assessoria Jurídica deste Legislativo para a análise e parecer, tendo opinado pela Inconstitucionalidade Formal.

Posteriormente a matéria vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 57, do Regimento Interno.



centro de administração
foram
Cláudio Ribeiro Caldeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

II-PARECER DO RELATOR

Do ponto de vista legal, o Projeto de Lei em voga, apresenta latente inconstitucionalidade, conforme exposto no parecer exarado pela Assessoria Jurídica.

Analisando-se a regularidade formal do Projeto legislativo nº 005/2025, pode-se concluir pela inconstitucionalidade formal, posto que não respaldado na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Neste aspecto, destaco o art. 51, §1, II, c, da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga estabelece que:

Art.51- A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1º- São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

- I- Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;
- II- Disponham sobre:
(...)

c- criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;

Observa-se que o art. 3 do PL dispõe que a gestão e fiscalização da frota de veículos será de responsabilidade do NAC- Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, cabendo a este o controle de uso, cadastramento, manutenção de registros e autorização dos veículos oficiais.

De igual modo, o art.5, I, do PL estabelece que o NAC manterá registro individual de condutores habilitados, coma avaliação de conduta funcional, prontuários de infrações, ficha médica e comprovante de curso de capacitação.



Elton Ribeiro Calderino



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Pois bem, tendo em vista que o NAC (Núcleo de Atendimento ao Contribuinte), é órgão público do Poder Executivo Municipal, somente o Chefe do Executivo pode deflagrar processo legislativo que disponha sobre as atribuições ao órgão público supramencionado.

Diante do exposto, este relator acolhe o parecer da assessoria jurídica, concluindo que a irregularidade contida na proposta é de ordem formal, padecendo o Projeto de lei de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido o voto deste relator é DESFAVORAVEL A TRAMITAÇÃO do Projeto legislativo nº 005/2025.

Discordando do voto do relator, o vereador ERALDO DAS VIRGENS PATEZ, proferiu seu voto em separado, conforme segue adiante.

III-VOTO DIVERGENTE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO-ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Inicialmente, faz-se imprescindível destacar que a Lei Orgânica Municipal, art, 51, §1º, II, c, em total consonância com o que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, estando portanto, o Projeto de Lei em epigrafe em plena harmonia com a Constituição Federal, e a Lei orgânica do Município de Ecoporanga.

Desta forma, não nos resta dúvida de que a matéria tratada no Projeto Legislativo nº005/2025 é, pois, da competência do Município. Em outro norte, não há qualquer objeção a iniciativa da propositura em sede pelo Poder Legislativo Municipal, uma vez que o conteúdo versado não se encontra entre as reservas privativas do Poder Executivo, tendo em vista não constar entre as hipóteses taxativas constantes do art. 51 da Lei Orgânica do Município.



Handwritten notes in the right margin:
- "de acordo" (vertical)
- "sentido" (vertical)
- "favoravel" (vertical)
- "Calcinier" (vertical)
- "Eraldo Virgens Calcinier" (vertical)

Handwritten signature:
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Consigno que o Projeto Legislativo não cria novas obrigações para o NAC-Núcleo de Apoio ao Contribuinte, tendo em vista que o seu propósito está em plena consonância com as atribuições legais do referido órgão, de maneira que não há que se falar em ingerência de um Poder sobre o outro, tampouco em quebra do Princípio da Separação dos Poderes.

Pelo exposto, opino de forma **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO, haja vista à CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto Legislativo nº 005/2025, divergindo, pois, do parecer apresentado pelo Relator, e submetendo o presente voto em separado para apreciação dos membros da CCJ, bem como pugnando que se dê o prosseguimento legal e regimental à propositura.

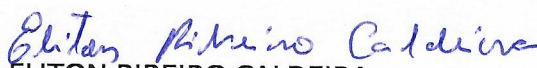
IV-DELIBERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O vereador **JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA**, concluiu pela **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL**, portanto **DESFAVORAVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO LEGISLATIVO Nº 005/2025.**

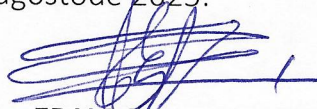
V-DA CONCLUSÃO FINAL

Pelo exposto, os membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, nos termos do voto do relator, por maioria dos votos, tendo em vista a inconstitucionalidade formal, resolve **DAR PARECER DESFAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO LEGISLATIVO Nº 005/2025**

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2025.


ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator



ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

